



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO N.º 2.095 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

(DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E PREVÊ A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA ANTERIOR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO, VISANDO AUDITORIA DO CUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa estabelecido no artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de uma análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela administração direta do município de Analândia;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial aqueles contidos na Constituição Federal, lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a nova administração precisa de tempo para auditar e analisar as licitações e os respectivos contratos no que tange a sua legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos serviços públicos e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência de mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para pagamento em precatórios previsto até a presente data;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO que os custos fixos do município representam quase que a totalidade da média recebida a título de transferências estaduais, federais e tributos municipais;

CONSIDERANDO que o município possui aproximadamente 90 ações trabalhistas em curso que podem gerar grande passivo ao município de aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO a precariedade da frota e as péssimas condições de conservação e manutenção assumida pela atual administração;

CONSIDERANDO a realização de aditivos contratuais em mais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sem condições de saldar.

CONSIDERANDO a existência de um possível passivo trabalhista prestes a ficar em evidência em mais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO que vários servidores não gozaram férias tempestivamente, bem como muitas horas extras executadas que não foram saldadas cuja responsabilidade recai para a atual administração;

CONSIDERANDO que nos deparamos com um quadro de pessoal totalmente desestruturado e precário impossibilitando de imediato a realização de ajustes importantes;

CONSIDERANDO, a dificuldade em manter atualizado os pagamentos mensais da folha dos servidores, inclusive o Recolhimento dos encargos sociais como INSS e FGTS, incidentes sobre a folha de pagamento;

CONSIDERANDO, a dificuldade em adimplir as obrigações pecuniárias com os fornecedores de Material de Consumo e Prestadores de Serviços;

CONSIDERANDO, os valores na Conta Restos a Pagar de Exercícios Anteriores que conforme levantamento efetuado pelo Setor de Finanças do Município, a atual Administração deve honrar em mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso a situação financeira permaneça inalterada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º Ficam suspensos temporariamente os pagamentos das obrigações pecuniárias contratadas pela administração anterior que se venceram e ainda não quitadas, bem como as que se vencerem até o prazo de 90 (noventa) da assinatura do presente decreto, podendo ser prorrogado se necessário.

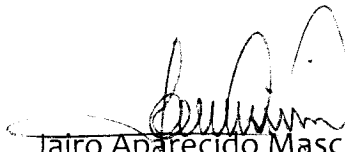
Parágrafo Único – Excetuam-se da exceção acima os serviços considerados essenciais.

Artigo 3º - Os pagamentos serão liberados na medida em que a atual administração finalizar a auditoria, bem como as verificações necessárias de cada contrato, incluindo a sua execução, desde que a administração tenha condições financeiras para tal.

Artigo 4º - Os casos de dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que poderá, inclusive, editar atos normativos visando a regularização de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

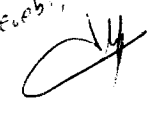
Artigo 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de Fevereiro de 2.017.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de Fevereiro de 2.017.


José Angelo de Matos
Secretário de Administração e Finanças

Recebido, 21/02/17

Recebido, 21/02/17
gmu